

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 CA - BERTPREV

“Regulamenta o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 93 da Lei Complementar nº 95/2.013, e dá outras providências”

Artigo 1º. Os direitos concedidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 93, da Lei Complementar nº 95/2.013, aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do BERTPREV, ficam regulamentados pela presente resolução.

§ 1º. Os direitos citados no caput são alternativos, não podendo ser gozados cumulativamente.

§ 2º. Cada Conselheiro, titular ou suplente, na primeira reunião ordinária que participar, definirá qual dos benefícios fará jus pelo trabalho junto ao respectivo Conselho, se a remuneração ou a folga, formalizado por documento entregue à secretaria do conselho. Em caso de troca de opção, seguir o mesmo procedimento.

§ 3º. Na reunião onde estiverem presentes o Conselheiro Titular e o Conselheiro Suplente, somente o Conselheiro Titular fará jus ao benefício.

Artigo 2º. A participação dos Conselheiros será presencial e computada com a assinatura na respectiva ata dos trabalhos.

§ 1º. No início de cada exercício, será efetuada a

abertura de processo administrativo para registros das atas e demais anexos e, ao final de cada reunião ordinária, o processo será encaminhado para a Coordenação Administrativa Financeira – CAF, juntamente com a ata, anexos e cópia de e-mail enviado à administração do BERTPREV para publicidade, no boletim oficial e site, dos trabalhos realizados e planilha resumo de pagamento.

§ 2º. O Conselheiro terá dois dias úteis para assinar a ata dos trabalhos da referida reunião.

§ 3º. O não cumprimento disposto no parágrafo anterior acarretará ao Conselheiro a perda do direito ao benefício correspondente aquela reunião, seja folga ou pecúnia.

Artigo 3º. O benefício pecuniário, previsto na lei complementar, será devido mensalmente, equivalente a 20% do vencimento-padrão do nível salarial 10-A do Poder Executivo, correspondendo a reunião ordinária realizada no mês.

§ 1º. Ocorrendo a participação de algum Conselheiro Suplente, em reunião ordinária, em substituição ao Conselheiro Titular, será pago ao Conselheiro Suplente o valor correspondente indicado no artigo acima.

§ 2º. Caso um Conselheiro Titular ou Suplente não compareça a alguma reunião, o valor correspondente à remuneração da referida reunião não será pago a ninguém.

Artigo 4º. O benefício pecuniário será pago a critério da Presidência do Bertprev, até, no máximo, o quinto dia útil do mês seguinte, sempre com depósito bancário.

§ 1º. Todos os Conselheiros, Titulares ou Suplentes, deverão deixar registrado junto ao Bertprev, os dados bancários para depósito.

§ 2º. Ao final de cada ano o Bertprev emitirá, até o dia 28 de fevereiro do ano seguinte, informe de rendimentos para fins de declaração de imposto de renda.

Artigo 5º. O benefício da folga será garantido ao Conselheiro Titular ou ao suplente, em substituição do Titular, que participar de reunião ordinária, e será gozado a critério de cada Conselheiro, com autorização da sua Chefia, mediante declaração do Bertprev, entregue ao final de cada reunião.

Artigo 6º. Os casos omissos nesta Resolução serão posteriormente analisados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário

Bertioga, 26/05/2022

Waldemar Cesar Rodrigues de Andrade

Presidente do Conselho Administrativo do BERTPREV

PUBLICADO NO BOLETIM OFICIAL nº1051 – página 28.